

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

**Artigo 1.º****Condições de inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

**Artigo 2.º****Regras de inscrição**

1. A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:
  - a) Impresso de candidatura (obtido nos Serviços Administrativos);
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - c) Certificado de habilitações;
  - d) Currículo escolar e profissional.
2. A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

**Artigo 3.º****Prazo de inscrição e calendários de realização de provas**

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em Jornais da região e divulgado na página web do ISVOUGA.

**Artigo 4.º****Vagas**

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Dec-lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

**Artigo 5.º****Componentes de Avaliação**

1. A avaliação da capacidade para a frequência de uma licenciatura no ISVOUGA integra:
  - a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e na licenciatura a que o candidato se inscreve;
  - b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
  - c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.
2. Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o n.º 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

**Artigo 6.º****Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

1. A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso na licenciatura escolhida.
2. O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:
  - a) Sensibilizar o candidato para a área científica da licenciatura escolhida;
  - b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.
3. A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseadas em conceitos e modelos apresentados na sessão de iniciação.
4. A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5. O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200.

- Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio, através das pautas.

**Artigo 7.º****Reapreciação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

- Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.
- Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no n.º 14 das Normas de Avaliação e de Transição de Ano, em vigor na Instituição.

**Artigo 8.º****Entrevista**

- A entrevista destina-se a:
  - Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e, em particular, a experiência profissional do candidato;
  - Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da Instituição;
  - Fornecer ao candidato informação sobre a licenciatura;
  - Propor, ao Conselho Científico, a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, no caso de este o ter requerido.
- A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a 30 minutos.
- A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.
- O júri pode, no decurso da entrevista, aconselhar o candidato a mudança de licenciatura, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

**Artigo 9.º****Júris das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA dos maiores de 23 anos**

- São competências do júri:
  - Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;
  - Realizar as entrevistas;
  - Tomar decisão final em relação a cada candidato;
  - Propor, ao Conselho Científico do Instituto, o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.
- O Júri é composto por três elementos, um presidente em representação da Direcção do Instituto ou nomeado pelo Director e dois docentes da área de especialidade.
- A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

**Artigo 10.º****Decisão final e classificação**

- A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:
  - A classificação da prova escrita de avaliação com uma ponderação de 50%;
  - O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30%;
  - A entrevista, com uma ponderação de 20%.
- A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.
- A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

**Artigo 11.º****Recurso**

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir a prova escrita, uma única vez, em data a definir pelo Instituto, apenas para efeitos de melhoria de nota mediante requerimento fundamentado à Direcção. A realização desta prova está sujeita ao pagamento de taxas próprias.

**Artigo 12.º****Efeitos e validade**

1. A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.
2. A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais do que uma licenciatura do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar a licenciatura na qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

**Artigo 13.º****Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino**

1. Podem ser admitidos à matrícula nas licenciaturas do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores, realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.
2. O candidato deve solicitar declaração de adequação, ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

**Artigo 14.º****Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo Conselho Científico do ISVOUGA.

**Artigo 15.º****Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo 2014/2015.